



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.084/14

Objeto: Pensão

Beneficiário: Maria Lúcia Araújo Nascimento

Servidor (a): Antonio Teófilo de Araújo Nascimento

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledde - IPSOL

Responsável: Vital Azevedo Júnior

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 6.078/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.084/14, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antonio Teófilo de Araújo Nascimento, mat. 000.1088, Eletricista, tendo como beneficiária Maria Lúcia Araújo Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 27 de novembro de 2014.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.084/14

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, concedendo Pensão por morte do servidor Antonio Teófilo de Araújo Nascimento, mat. 000.1088, Eletricista, tendo como beneficiária Maria Lúcia Araújo Nascimento. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Maria Lúcia Araújo Nascimento.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator